ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS EMPREGADOS NO SEBRAE – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NA BAHIA, REALIZADA POR SESSÕES, NA SEDE EM SALVADOR E NAS AGÊNCIAS: SANTO ANTONIO DE JESUS, ILHÉUS, FEIRA DE SANTANA, VITORIA DA CONQUISTA, REALIZADA ENTRE OS DIAS 15,16, 18 E 23/03/2016, QUE APROVOU PAUTA E OUTORGOU PODERES À DIRETORIA E NOS DIAS 18,19 E 20/10/2016 QUE APROVOU A CONTRAPROPOSTA ENVIADA PELO SEBRAE.

Aos guinze, dezesseis e dezoito dias do mês de marco, do ano de dois mil e dezesseis, (15, 16 e 18.03.16), atendendo convocação de Assembleias feita através de edital, publicado no jornal "A Tarde", caderno B, pagina 6, da edição de 12.03.16, em sessões realizadas em 23/03/16, 9:00h, no Ed. Sede, Rua Horácio César, 64 - Largo dos Aflitos, SSA-Ba e nas Agências: 18/03/2016, 09:00, Santo Antonio de Jesus, R. Ruy Barbosa, 22/26, Ed. Saene, loja 3, sala 104; 15/03/16, 14:00h, Ihéus, Av. 2 de Julho, 1039, centro; 15/03/2016, 10:00h, Feira de Santana - R. Barão de Cotegipe,629, Centro e 16/03/2016, 08:00h em Vitória da Conquista - R. Sete de Setembro, 140, Centro; em primeira convocação com a presença de 2/3, ou em segunda 30 min. após, com a presença de 1/3, permanecendo até que votem todos que comparecerem, para deliberar sobre: 1) Aprovação de Pauta de Reivindicações; 2) Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo. Nas datas locais e horários constantes do Edital, em segunda convocação, reuniram-se os associados empregados do SEBRAE-Ba - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado da Bahia, nas respectivas sessões da Assembleia Geral, para deliberar sobre os pontos de pauta. Iniciados os trabalhos, foi feito o encontro das atas das sessões das assembleias, constatando que em todas foram lidas o Edital de Convocação e a proposta de Pauta para a Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, e que após os esclarecimentos, discussões, adendos e complementos, a matéria da pauta foi submetida à votação e apuração e após a reunião dos resultados específicos, foram obtidos os seguintes resultados: Dia 15/03/2016: AG -FEIRA DE SANTANA às 10:00h - Presentes treze de um total de guatorze. Aprovado por (13) votos SIM, (00) votos não e (00) abstenções a pauta de reivindicações para a data base 1º de maio de 2016 e a Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta. assinar Convenção Coletiva de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo: Dia 15/03/2016: ILHÉUS as 14:00h - Presentes (05) de um total de (6). Aprovado por (05) votos SIM, (00) votos não e (00) abstenções a pauta de reivindicações para a data base 1º de maio de 2016 e a Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Convenção Coletiva de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo; Dia 16/03/2016: VITÓRIA DA CONQUISTA as 08:00h - Presentes cinco de um total de oito. Aprovado por (05) votos SIM, (00) votos não e (00) abstenções a pauta de reivindicações para a data base 1º de maio de 2016 e a Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Convenção Coletiva de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo; Dia 18/03/2016: SANTO ANTONIO DE JESUS, 09:00h - Presentes seis de um total de nove. Aprovado por (06) votos SIM, (00) votos não e (00) abstenções a pauta de reivindicações para a data base 1º de maio de 2016 e a Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Convenção Coletiva de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo; Dia 23/03/2016: SEDE SALVADOR, 09:00h - Presentes guarenta e quatro de um total de cento e setenta e dois. Aprovado por (44) votos SIM, (00) votos não e (00) abstenções a pauta de reivindicações para a data base 1º de maio de 2016 e a Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Convenção Coletiva de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo; CONCLUÍDA A

TOTALIZAÇÃO GERAL E FINAL DOS PRESENTES E DAS VOTAÇÕES NAS DIVERSAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA GERAL CHEGOU-SE AO SEGUINTE RESULTADO, presentes 79, superior ao quórum de um terço, feito o encontro das atas das diversas sessões e a totalização do número de presentes e as votações, foram obtidos os seguintes resultados: Aprovada, com (79) votos SIM, (00) votos não e (00) abstenções, a Pauta de reivindicações para a data base 1º de maio de 2016 e também Aprovada a Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Convenção Coletiva de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo por (79) votos SIM, (00) votos não e (00) abstenções. Posteriormente foi apresentado ao SEBRAE a proposta dos Trabalhadores e depois de muitas discussões foi enviado ao SINDPEC contraproposta do SEBRAE que foi remetida aos trabalhadores através de Assembleias feitas em sessões realizadas em 18/10/16, 10:00h, no Ed. Sede, Rua Horácio César, 64 - Largo dos Aflitos, SSA-Ba e nas Agências regionais: 18/10/2016, 10:00h, Santo Antonio de Jesus, R. Ruy Barbosa, 22/26, Ed. Saene, loja 3, sala 104; 19/10/16, 14:00h, Ihéus, Av. 2 de Julho, 1039, centro; 19/10/2016, 10:00h, Feira de Santana - R. Barão de Cotegipe, 629, Centro; 19/10/2016, 10:00h, Irecê - Rua Ce. Terêncio Dourado, 161, centro; 19/10/2016, 10:00h; Vitória da Conquista - R. Sete de Setembro, 140, Centro; em primeira convocação com a presença de 2/3, ou em segunda 30 min. após, com a presença de 1/3, permanecendo até que votem todos que comparecerem, para deliberar sobre: 1) Contra proposta do acordo coletivo de trabalho enviado pela empresa. A pauta foi aprovada e após os esclarecimentos, discussões, sugestões e complementos, a matéria da pauta foi submetida à votação e apuração e depois o somatório dos resultados específicos, foram obtidos os seguintes resultados: Dia 18/10/2016: SEDE SALVADOR, 10:00h - Presentes cento e doze de um total de cento e setenta e dois. Aprovado por (81) votos, SIM (08) votos não e (01) abstenções a contraproposta apresentada pelo SEBRAE para o ACT 2016/2017; Dia 18/10/2016: AG - FEIRA DE SANTANA às 10:00h - Presentes dez de um total de treze. Aprovado por (13) votos SIM. (00) votos não e (00) abstenções a contraproposta apresentada pelo SEBRAE para o ACT 2016/2017; Dia 19/10/2016: ILHÉUS as 10:00h - Presentes cinco de um total de seis. Aprovado por (00) votos SIM, (05) votos ,não e (00) abstenções a contraproposta apresentada pelo SEBRAE para o ACT 2016/2017; Dia 19/10/2016: ITABUNA as 15:40h - Presentes dois de um total de guatro. Aprovado por (02) votos SIM, (00) votos não e (00) abstenções a contraproposta apresentada pelo SEBRAE para o ACT 2016/2017; Dia 20/10/2016 - VITÓRIA DA CONQUISTA as 15:00h - Presentes oito de um total de oito. Aprovado por (08) votos SIM, (08) votos não e (00) abstenções a contraproposta apresentada pelo SEBRAE para o ACT 2016/2017. Dia 18/10/2016: SANTO ANTONIO DE JESUS, 10:00h - Presentes sete de um total de nove. Aprovado por (07) votos SIM, (00) votos não e (00) a contraproposta apresentada pelo SEBRAE para o ACT 2016/2017; Dia 10/10/2016: IRECÊ, 10:00h - Presentes oito de um total de oito. Aprovado por (08) votos SIM, (00) votos não e (00) abstenções a contraproposta apresentada pelo SEBRAE para o ACT 2016/2017; Dia 20/10/2016: Dia 19/10/2016: JACOBINA, 10:00h - Presentes oito de um total de nove. Aprovado por (08) votos SIM, (00) votos não e (00) abstenções a contraproposta apresentada pelo SEBRAE para o ACT 2016/2017; JUAZEIRO, 10:00h – oito de um total de onze. Aprovado por (08) votos SIM, (00) votos não e (00) abstenções a contraproposta apresentada pelo SEBRAE para o ACT 2016/2017; CONCLUÍDA A TOTALIZAÇÃO GERAL E FINAL DOS PRESENTES E DAS VOTAÇÕES NAS DIVERSAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA GERAL CHEGOU-SE AO SEGUINTE RESULTADO: Presentes cento e doze do total de trezentos, superior ao quórum de um terço. Foi aprovada, por (112) votos SIM, (00) votos NÃO e (00) Abstenções, a contraproposta envaida pelo SEBRAE para assinatura do Acordo Coletivo da data base 1º de maio de 2016. A pauta aprovada tem o seguinte teor: CONTRA PROPOSTA PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA O PERÍODO

2016/2017 QUE FAZ O SEBRAE-BA - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA BAHIA PARA O SINDPEC- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÃO E PESQUISA NO ESTADO DA BAHIA, CÓDIGO M.T.E. 005.000.86833-8, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio. CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, do Plano da CNTC, com abrangência territorial em BA. CLÁUSULA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS: DATA - O pagamento dos salários será efetuado em data que não ultrapasse o 5º dia útil do mês subsegüente ao trabalhado, sendo recomendado pagar até o último dia útil do mês trabalhado. MULTA POR ATRASO - Em caso de atraso, após o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, sobre o valor do salário já devidamente atualizado monetariamente, incidirá multa de 2% por mês de atraso. CLÁUSULA SEGUNDA - HORA EXTRA E COMPENSAÇÃO: As horas extras devidamente autorizadas pela Diretoria/Gerência imediata deverão ser compensadas ou pagas, observando o quanto disposto abaixo: Parágrafo 1º - As horas extras quando remuneradas serão pagas observando sempre o adicional de 100% sobre a hora normal. Parágrafo 2º - A compensação de horas terá vigência semestral para efeito de compensação das horas trabalhadas. Parágrafo 3º - As horas extras não compensadas no prazo de 180 dias deverão ser objeto de pagamento quando do crédito do salário do mês posterior ao fechamento do semestre. As horas a débito também deverão ser objeto de desconto da folha de pagamento do empregado que fechar o semestre com saldo negativo. Parágrafo 4º - Será admitido para cada empregado o acúmulo de, no máximo, 40 (quarenta) horas dentro do período de vigência do Sistema de Compensação de Horas. Ultrapassando este quantitativo no fechamento mensal será efetuado no mês seguinte o pagamento das horas totais, remuneradas com adicional de 100% em relação à hora normal. Parágrafo 5º - Nas situações de desligamento, as horas a crédito serão pagas em rescisão, remuneradas com adicional de 100% em relação à hora normal. Parágrafo 6º - Trabalhos realizados nos finais de semana e feriados, previamente programados, serão, prioritariamente, remunerados como horas extras, podendo ser negociados entre o Empregado e o Gerente / Diretor o uso em folgas, neste caso específico em dobro, ou seia, a cada hora de trabalho corresponderá a duas de folga. Parágrafo 7º - O saldo de 10 minutos ao final do período, não excedentes a 05 (cinco) minutos na entrada e 05 (cinco) minutos na saída, não será computado nem descontado como jornada extraordinária. Parágrafo 8º - É permitida a realização de trabalho extraordinário pelos empregados do SEBRAE/BA, somente mediante autorização prévia da Diretoria / Gerência a qual o empregado estiver vinculado. Parágrafo 9º - São dispensados do registro de frequência os Diretores, os Gerentes Titulares, Coordenadores Titulares, Assessores, Secretárias e Secretária Geral ou outros cargos que venham a ser criados e que percebam gratificação de no mínimo 40% do salário base. CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Fica assegurado a todos os empregados o adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, por cada cinco anos de serviço trabalhado no SEBRAE/BA, a título de adicional por tempo de serviço, contados da data de admissão. CLÁUSULA QUARTA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS: O SEBRAE/BA fornecerá gratuitamente o Seguro de Vida em grupo para todos os trabalhadores. Parágrafo Único – 30 (trinta) dias após a assinatura deste acordo o SEBRAE-BA fornecerá a todos os empregados a cópia do plano de seguro atualmente existente, dando conhecimento inclusive da tabela de prêmios. CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO - COMPLEMENTAÇÃO:

Jan M

O SEBRAE/BA continuará assegurando aos seus Empregados, afastados por doença ocupacional ou acidente de trabalho, a complementação entre o valor do beneficio previdenciário pago pelo INSS e valor dos vencimentos normais do empregado, do 16º dia de afastamento até o 180º dia. Parágrafo Único – A complementação prevista nesta Cláusula terá repercussão no 13º salário. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RECISÓRIAS: Em caso de rescisão de contrato de trabalho o pagamento das verbas correspondentes deverá ser efetuado na sede do SINDICATO, para os Empregados a partir de um ano de serviço, até o primeiro dia útil após o término do aviso prévio trabalhado, ou até o décimo dia após comunicado, em caso de aviso prévio indenizado. Parágrafo 1º - Havendo necessidade de suplementação de pagamento de qualquer das parcelas da rescisão, o empregador deverá efetuá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias. Caso ultrapasse esse prazo o saldo devedor deverá ser atualizando monetariamente. Parágrafo 2º - Havendo descumprimento nos prazos e condições previstas nesta cláusula, será pago ao Empregado a multa prevista em Lei. CLÁUSULA SÉTIMA – AVISO PRÉVIO 60 DIAS: Em caso de dispensa de Empregado que esteja por força de transferência de local de trabalho por interesse do SEBRAE/BA, residindo em local distinto do originalmente contratado, será assegurado o Aviso Prévio de 60 (sessenta) dias. Parágrafo 1º - Não se aplica o previsto no caput desta Cláusula, na hipótese do Empregado optar em continuar residindo naquele local. Parágrafo 2º - Aos empregados com idade igual ou superior a 45 (guarenta e cinco) anos, desde que tenha no mínimo 06(seis) anos de contrato de trabalho no SEBRAE/BA e se demitido sem justa causa, será assegurado o aviso prévio de 60 (sessenta) dias, não se acumulando com o benefício estabelecido no "Caput". CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADES ESPECIAIS E LICENÇA MATERNIDADE: Fica assegurada a garantia provisória de emprego ou salário aos Empregados submetidos às seguintes condições: a) Afastado por acidente de trabalho, doença ocupacional: por 12 (doze) meses após o término da licença previdenciária: b) Afastados por motivos de doença: 120 dias após o término da licença previdenciária; c) Gestantes: desde a comprovação da gravidez até 210 dias após o parto (180 dias de licença maternidade e 30 dias de estabilidade legal); d) Aposentável: aos Empregados que tenham comprovado junto ao SEBRAE-BA estarem a menos de 01 (um) ano para completar o tempo ou idade para aposentadoria, fica assegurado à garantia de emprego até a concessão do beneficio, desde que o Empregado não cometa falta grave em conformidade com o que dispõe na legislação vigente. Caso o Empregado não exerça a opção do benefício dentro do prazo previsto cessa o direito. e) Dirigente sindical e empregado membro da CIPA - conforme a legislação. CLÁUSULA NONA -ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA: O SEBRAE-BA continuará assegurando assistência médica e odontológica para todos os Empregados e seus dependentes, reconhecidos pela Previdência Social, através de Plano básico Unimed Seguro Saúde/SEBRAE ou plano equivalente, e Plano Básico ODONTOSYSTEM ou Plano Equivalente. Parágrafo 1º - Caso opte pelo plano especial o colaborador deverá arcar com a diferença entre o plano básico e este. Parágrafo 2º - Poderá ser incluído como dependente no plano de saúde, filho (a) até o limite de 30 anos. CLÁUSULA DÉCIMA -INTERINIDADE: Fica garantido o pagamento de interinidade calculado pelo salário do funcionário substituído, nos termos da Súmula 159 do TST. A situação de interinidade deverá ter seus critérios definidos em resolução a ser baixada pela Diretoria Executiva. respeitado o limite da legislação. Parágrafo Único - O empregado na função de gerente/coordenador substituto, conforme norma estabelecida pelo SEBRAE receberá gratificação equivalente à gratificação recebida pelo gerente/coordenador, quando substituí-lo. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL: Fica instituído, para o período de vigência deste Acordo Coletivo, Programa de Remuneração Variável, na forma da Lei 10.101/2000, como ferramenta de reconhecimento pelo alcance de metas físicas, que visa estimular o atingimento dos resultados organizacionais, das

N A